

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1254 de 28/01/98

DECRETO Nº 9407/98
de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre o prazo de validade do documento denominado certidão de uso do solo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. O documento expedido pela Prefeitura, no qual são especificadas as categorias e subcategorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado, observada a zona de uso de sua localização, é denominada "Certidão de uso de Solo" ou "Certidão de Zoneamento".

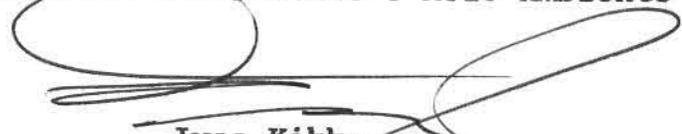
Art. 2º. A Certidão de Uso do Solo expedida pela Prefeitura terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de janeiro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Cont. do Decreto nº 9407/98 - fls. nº 02.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Resp. Divisão de Formalização e Atos